



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câmara. N.º 119/2017

Erechim, 04 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALESSANDRO DAL ZOTTO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, remetemos-lhe, em anexo, mensagem modificativa ao Projeto de Lei n.º 106/2017, que Altera a Lei n.º 5.620/2014, que Institui parcela autônoma remuneratória aos servidores públicos municipais, concedendo o benefício pela média das respectivas categorias funcionais.

Após nova análise do Projeto de Lei em questão, propomos a alteração da epígrafe do Projeto, a fim de regularizar a concessão do benefício à totalidade dos servidores que possuem o direito à parcela.

Pelo exposto, contamos com a avaliação positiva da presente mensagem, pelos Nobres Edis.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

MENSAGEM MODIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal encaminha a presente MENSAGEM MODIFICATIVA ao Projeto de Lei n.º 106/2017, que Altera a Lei n.º 5.620/2014, que Institui parcela autônoma remuneratória aos servidores públicos municipais, concedendo o benefício pela média das respectivas categorias funcionais, propondo as alterações que passa a expor:

Fica alterado o Art. 1.º do Projeto de Lei n.º 106/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Fica incluído o §5.º, e alterado o § 3.º do Art. 1.º da Lei n.º 5.620/2014, que Institui parcela autônoma remuneratória aos servidores públicos municipais, concedendo o benefício pela média das respectivas categorias funcionais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º

§ 3.º Os servidores que, na data desta Lei, não tiverem completado 06 (seis) meses de trabalho no Município, o cálculo do adicional será realizado de acordo com a média dos valores pagos aos demais servidores da mesma categoria funcional.

§ 5.º Os servidores que se enquadram no citado no caput deste Artigo, que ingressaram no serviço público municipal no período entre a promulgação da Lei n.º 5.620/2014 e a data de promulgação desta alteração, farão jus ao recebimento da parcela autônoma no valor equivalente à média dos valores pagos aos demais servidores da mesma categoria.

.....” (NR)

Erechim/RS, 04 de dezembro de 2017.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal